



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2011

**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2009.**


O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 131/2011

EM 07 de abril de 2011


Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009)

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente vimos encaminhar a V. Exa. cópia autenticada do Decreto Legislativo nº 001, de 24 de março de 2011, que *Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009*, bem como cópias das Atas das Sessões em que foi discutido e votado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com relação nominal dos Vereadores presentes, resultado da votação e Certidões das votações.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
-Presidente da Câmara-

Exma. Sra.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

30380-435 – Belo Horizonte - MG

/GCT/



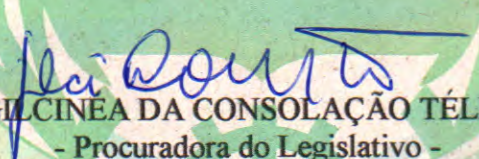
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


CERTIDÃO

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA EM 1º/03/2011.**

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 23, o seguinte tópico: **“DEU ENTRADA EM PAUTA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, DARCY JOSÉ DE SOUZA, ALUIZIO FERNANDES DE MELO, ELI SEVERINO RIBEIRO e WANDERLEY JOSÉ DE FARIA”**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze).


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


CERTIDÃO

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 28ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, REALIZADA NO DIA 1º/02/2011**

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 02, o seguinte tópico: **“DEU ENTRADA EM PAUTA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO EXERCÍCIO DE 2009”**. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, **GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES**, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador **HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**. Aos 07 dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze).


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/

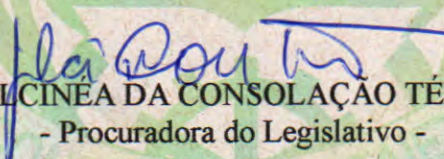


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 36, o seguinte tópico: "APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALUÍZIO FERNANDES DE MELO, DARCY JOSÉ DE SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO, JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA e PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, estando ausente o Vereador WANDERLEY JOSÉ DE FARIA". O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze).


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 20, o seguinte tópico: “LEITURA DE PARECERES DAS SEGUINTE COMISSÕES: DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009”.

CERTIFICO, também, que consta do Livro de Atas desta Câmara Municipal, em sua folha 21, o seguinte tópico: “APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009, COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES ALUÍZIO FERNANDES DE MELO, DARCY JOSÉ SOUZA, ELI SEVERINO RIBEIRO, HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO, JOSÉ RICARDO SÍRIO, MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO, MAURO LÚCIO DA SILVA, PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA E WANDERLEY JOSÉ DE FARIA, ESTANDO AUSENTE O VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA NO MOMENTO DA VOTAÇÃO.”, conforme comprovação da lista de votação em anexo. O referido é verdade e disso passo a presente Certidão que vai por mim, GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES, assinada e visada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze).

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -

Visto:

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVIERA
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 14ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, REALIZADA EM 22/03/2011.**

ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
DARCY JOSÉ DE SOUZA
ELI SEVERINO RIBEIRO
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
JOSÉ RICARDO SÍRIO
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
MAURO LÚCIO DA SILVA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

RESULTADO: O Decreto Legislativo nº 001/2011 foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, estando ausente o Vereador Wanderley José de Faria.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE ABRIL DE 2011.

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELAÇÃO NOMINAL DOS VEREADORES PRESENTES À 8ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 28ª
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, REALIZADA EM 24/02/2011.**

ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
DARCY JOSÉ DE SOUZA
ELI SEVERINO RIBEIRO
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
JOSÉ RICARDO SÍRIO
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
MAURO LÚCIO DA SILVA
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

RESULTADO: O Parecer Prévio foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis;
estando ausente no momento da votação o Vereador José Milagres Nogueira.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE ABRIL DE 2011.

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2011

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

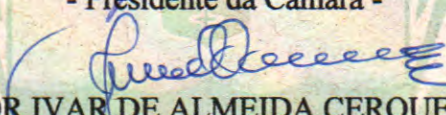
Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"
EDIÇÃO 1053/2011 DATA: 26/03/2011 a 01/04/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M

DECRETO LEGISLATIVO No 001, DE 24 DE MARÇO DE 2011

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 009/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MADRIGAL RODA VIVA, para a prestação de serviços de apresentação de músicas nos eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 029/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL MADRIGAL RODA VIVA
CNPJ/CPF: 05.036.950/0001-90
ENDEREÇO: Rua Monteiro de Barros, no 177 - Bairro Santo Antônio
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....:031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 010/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da empresa RODRIGUES & REIS TENDAS LTDA., para a prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras, freezers, toalhas, tendas e banheiros químicos para utilização nos eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do art.

do 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 030/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: RODRIGUES & REIS TENDAS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.450.948/0001-13

ENDEREÇO: Rua Manoel Fonseca de Rezende, no 34 - Bairro São João
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....:031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 011/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da Empresa MARIA APARECIDA LOPES - ME, para a prestação de serviços de confecção e colocação de faixas de tecido para divulgação dos eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 031/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA APARECIDA LOPES - ME
CNPJ/CPF: 07.508.139/0001-90

ENDEREÇO: Rua Benjamin Granha, no 79 - Bairro Progresso
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....:031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 012/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da Empresa FLEUR MAGAZIN SANTA EDWIGES LTDA. - ME, para a prestação de serviços de confecção

de arranjos de flores para a Câmara Municipal, bem como no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 030/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FLEUR MAGAZIN SANTA EDWIGES LTDA.
CNPJ/CPF: 20.769.899/0001-00
ENDEREÇO: Rua Afonso de Albuquerque, no 100 - Bairro São João
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....:031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 013/2011
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho por estimativa, cujo objeto é a contratação da Empresa APARECIDO SACRAMENTO, para a prestação de serviços de fotografação de eventos realizados pelo Setor de Cerimonial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo no 033/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: EDUARDO APARECIDO SACRAMENTO
CNPJ/CPF: 11.747.747/0001-00
ENDEREÇO: Rua Sebastião de Almeida, no 100 - Bairro São João
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....:031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: 1º E ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	SIM
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	SCM
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	SCM
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SCM
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO	SCM
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	SCM
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	SCM
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	SCM
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	SCM
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	SCM
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA	NUSETE
TOTAL	10

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MARÇO DE 2011.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011

**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE
2009.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 22 de março de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabaglia, 1315 – Bairro Luxemburgo

30380-435 – Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION DE CONTENU

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

12/04/11

Solange Mª Carvalho
Mat. TC 844-1

Leonardo Martins Bento
Mat.: 8418481-7

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BRANCO DE DESTINAÇÃO

CDP BH SUS

12 ABR 2011

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RJ 15977664 0 BR

DATA DE PRESENTAÇÃO / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
h	:	h	:
h	:	h	:

PRESENÇAS COMPLETAS DE FORMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RUA ASSIS ANDRADE, 540- CENTRO

CONSELHEIRO LAFAIETE- MG

36400-000

ASSUNTO: DOCUMENTOS VOTAÇÃO PARECER PRÉVIO EXERCÍCIO 2009 – OFÍCIO 131/2011



ENDERECO PARA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: 1º E ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO EXERCÍCIO DE 2009.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	SIM
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	SIM
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	SIM
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SIOM
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO	SIOM
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	—
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	SIM
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	SIOM
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	SIOM
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	SIOM
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA	SIOM
TOTAL	10

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
24/02/11

Presidente

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009.**

RELATÓRIO

De conformidade com o art. 306, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para, em conjunto, emitirem parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2009, nos autos de nº 835362.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo submete ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2009, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

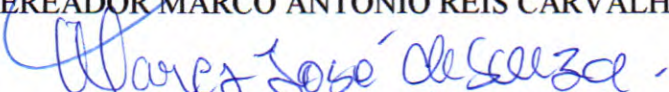
Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 835362, em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, em Sessão realizada em 21 de setembro de 2010, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,11%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 28,79% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 52,88% com despesas com pessoal, sendo 50,75% relativos ao Poder Executivo e 2,13% relativos ao Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação, das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 25056/2010
Processo nº 835362 - Exercício de 2009
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.

Senhor (a) Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área

Exmo (a). Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540
36400.000 – Conselheiro Lafaiete/MG

MPC/slr

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos do disposto no art. 20 da Resolução n. 10/2010, a partir do dia 04/11/10 as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do Diário Oficial de Contas

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Consejo Municipal de Quevedo, Provincia de Pinar del Río

-12-Des-2010-1342-002291-11



Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Jose Milton de Carvalho Rocha

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Jose Milton de Carvalho Rocha

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Claudio de Castro Sá Filho

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Vanessa Regina Vieira

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 5062 ✓
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 97.942.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 29.382.600,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 29.382.600,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 23.461.835,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 1.781.755,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 25.243.590,00
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00
1.2 - Créditos Especiais	
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 6.600,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 6.600,00
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$ 6.600,00
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00
1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos	
1.3.1 - Excesso de Arrecadação de Convênios	
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 208.800,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.3.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 4.628.581,10
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 1.788.355,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.4 - Créditos Disponíveis	
Créditos Disponíveis	R\$ 99.730.355,00
Despesa Empenhada	R\$ 97.911.062,99
Despesa Excedente	R\$ 0,00

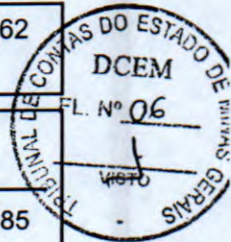
Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

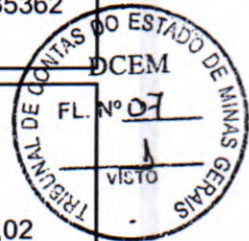
**Considerações**

- Alterado o Superavit Financeiro apresentado do exercício anterior de R\$4.629.182,85 para R\$4.628.581,10, conforme demonstrativo de fl. 14 .

Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



III - Repasse à Câmara Municipal

Valor do Repasse		R\$ 2.935.291,02
Valor Inativos e Pensionistas		R\$ 79.203,00
Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 48.651.552,96
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional R\$ 3.405.608,71
Percentual do Repasse excluídos os Inativos e Pensionistas	5,87%	Valor do Repasse excluídos os Inativos e Pensionistas R\$ 2.856.088,02

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,11 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

- Foram desconsideradas da Base de Cálculo as rubricas 1721.09.99, 1721.22.20, 1721.22.70, 1721.35.05, 1721.35.06 e 1722.01.98 por não serem decorrentes de impostos. Entretanto o valor excluído causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, alterando percentual apresentado de 24,36% para 25,11%.

- Reclassificou-se a rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00 em atendimento ao Manual de Receitas Públicas/STN.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 28,79 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

- Foram desconsideradas da Base de Cálculo as rubricas 1721.09.99, 1721.22.20, 1721.22.70, 1721.35.05, 1721.35.06 e 1722.01.98 por não serem decorrentes de impostos. Entretanto o valor excluído da Receita Base de Cálculo não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual de 27,93%

Exercício: 2009

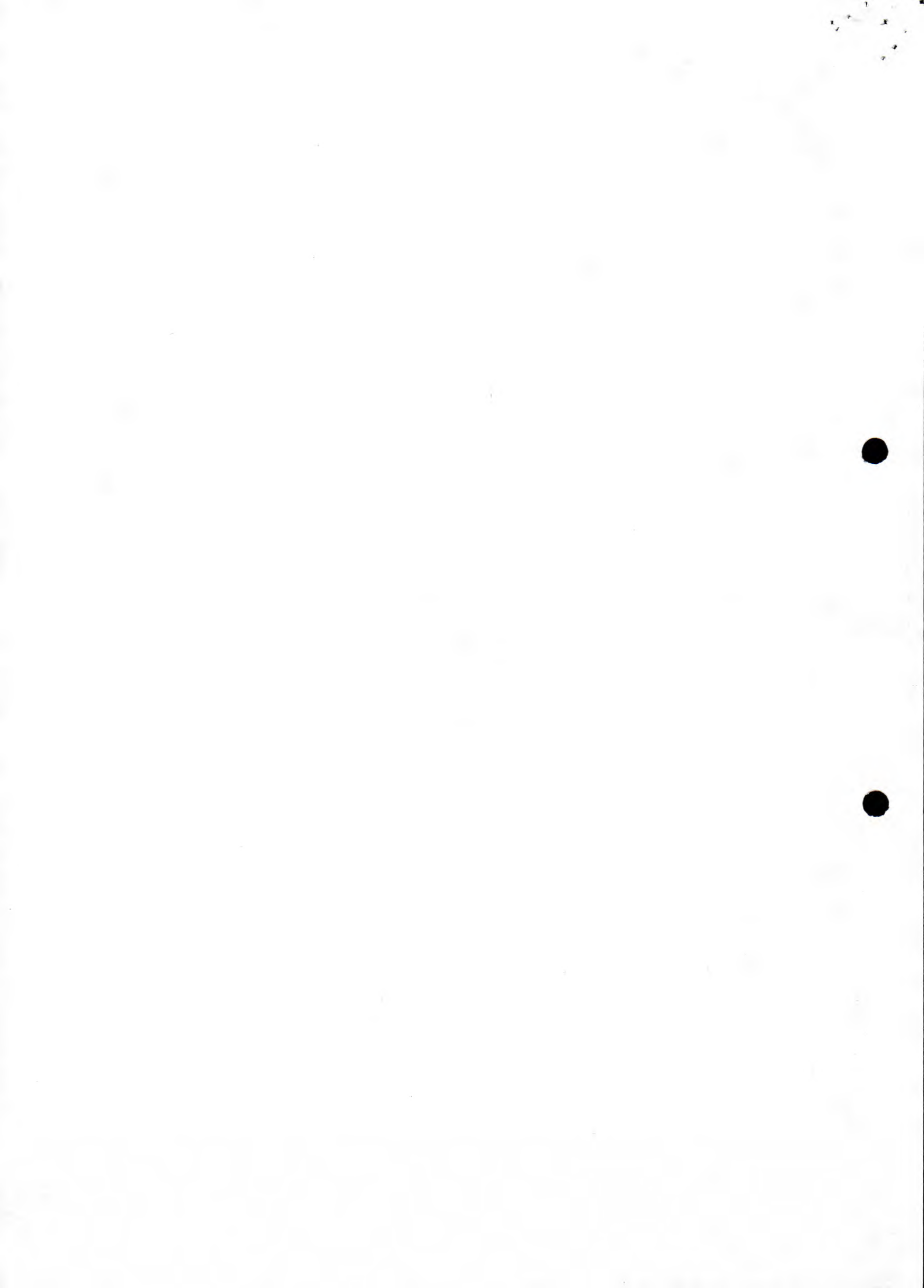
Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



para 28,79%.

- Reclassificou-se a rubrica 1721.09..01 para 1721.36.00 em atendimento ao Manual de Receitas Públicas/STN.



Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	90.737.729,89
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(52,88%) R\$	47.982.042,58
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	90.737.729,89
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(50,75%) R\$	46.050.403,81
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	90.737.729,89
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,13%) R\$	1.931.638,77
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 52,88%, 50,75% e 2,13%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Exercício: 2009

Processo Número: 835362

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



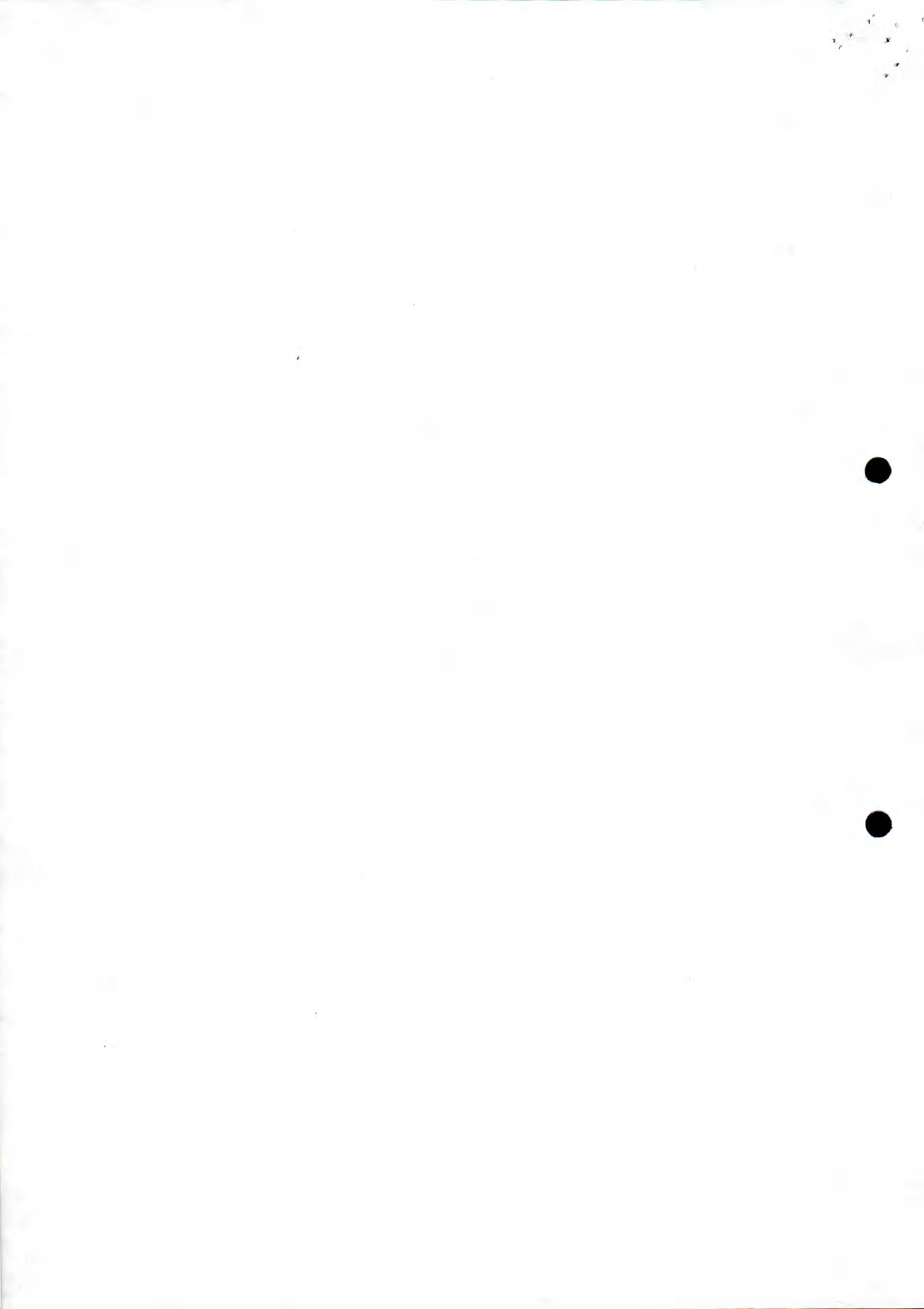
VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/4ª CEM, em 21/06/2010

Nome: José de Assis Drumond

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1524-2



Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/06/2010 - 12:02:40



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 5062

Data da Lei: 11/12/2008

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 97.942.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	102.061.000,00	Despesas Correntes	86.389.848,00
Receitas de Capital	5.270.000,00	Despesas de Capital	11.254.600,00
Dedução das Receitas	9.389.000,00	Reserva de Contingência	297.552,00
Total	<u>97.942.000,00</u>	Total	<u>97.942.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 2 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

Exercício : 2009

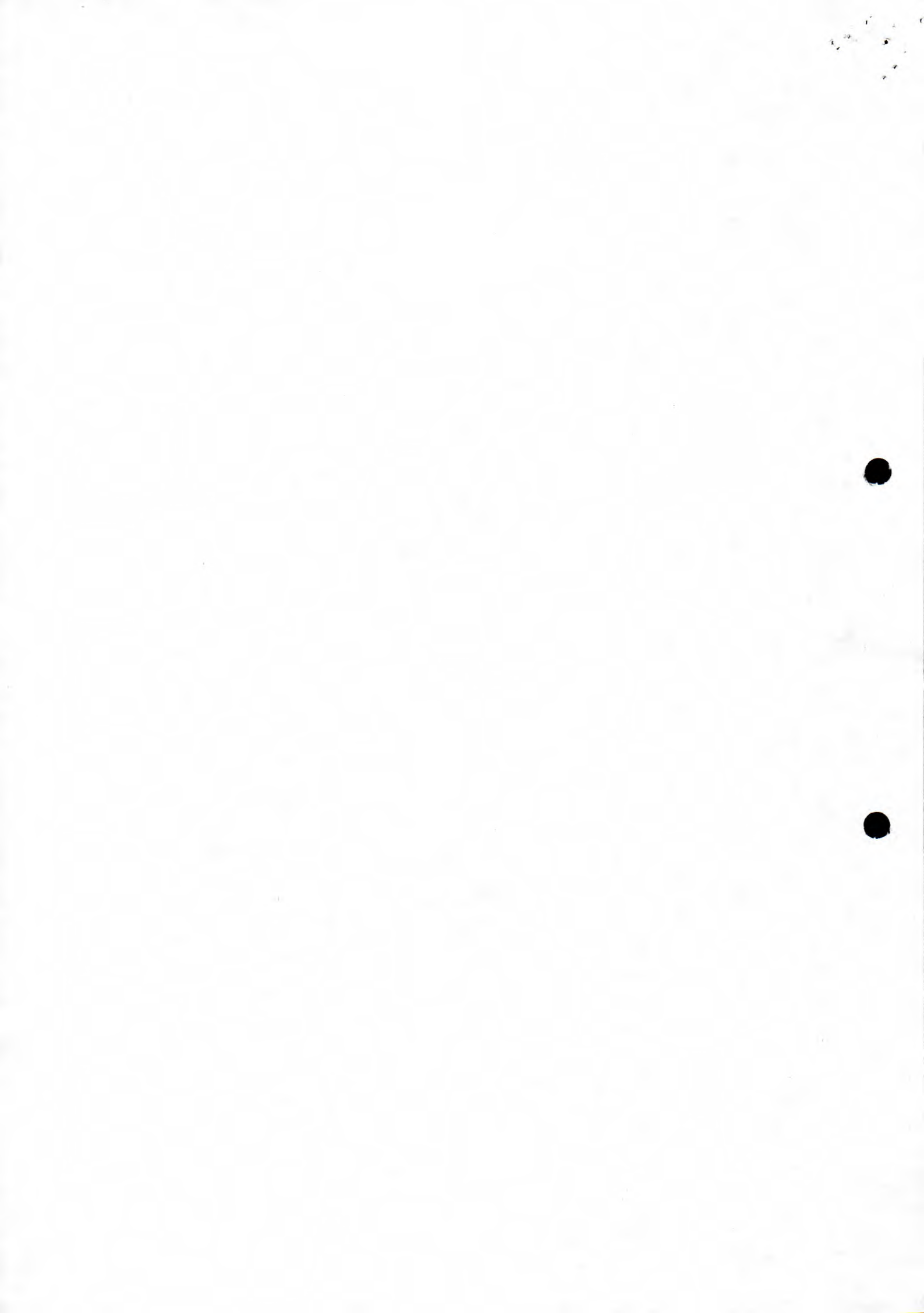
Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/06/2010 - 12:05:43

Outras Leis		Data	Valor			Identificação da Receita
Lei N.º	5154	30/12/2009	6.600,00			
		Soma:	6.600,00			
Créditos Suplementares						
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos		Identificação da Receita
5062	1	02/01/2009	172.394,00	Anulação de dotação		
	12	26/03/2009	2.104.462,00	Anulação de dotação		
	26	06/05/2009	2.136.488,00	Anulação de dotação		
	30	01/06/2009	486.100,00	Anulação de dotação		
	35	03/07/2009	4.103.937,00	Anulação de dotação		
	54	03/08/2009	1.556.920,00	Anulação de dotação		
	63	01/09/2009	3.182.388,00	Anulação de dotação		
	68	05/10/2009	799.709,00	Anulação de dotação		
	68	05/10/2009	1.781.755,00	Superávit financeiro		
	77	03/11/2009	5.409.639,00	Anulação de dotação		
	85	01/12/2009	3.509.798,00	Anulação de dotação		
		Soma:	25.243.590,00			
Créditos Especiais						
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos		Identificação da Receita
5154	92	30/12/2009	6.600,00	Superávit financeiro		
		Soma:	6.600,00			
Créditos Extraordinários						
		Soma:	0,00			
		Soma:	0,00			

Totais por Fonte de Recursos





**Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior**

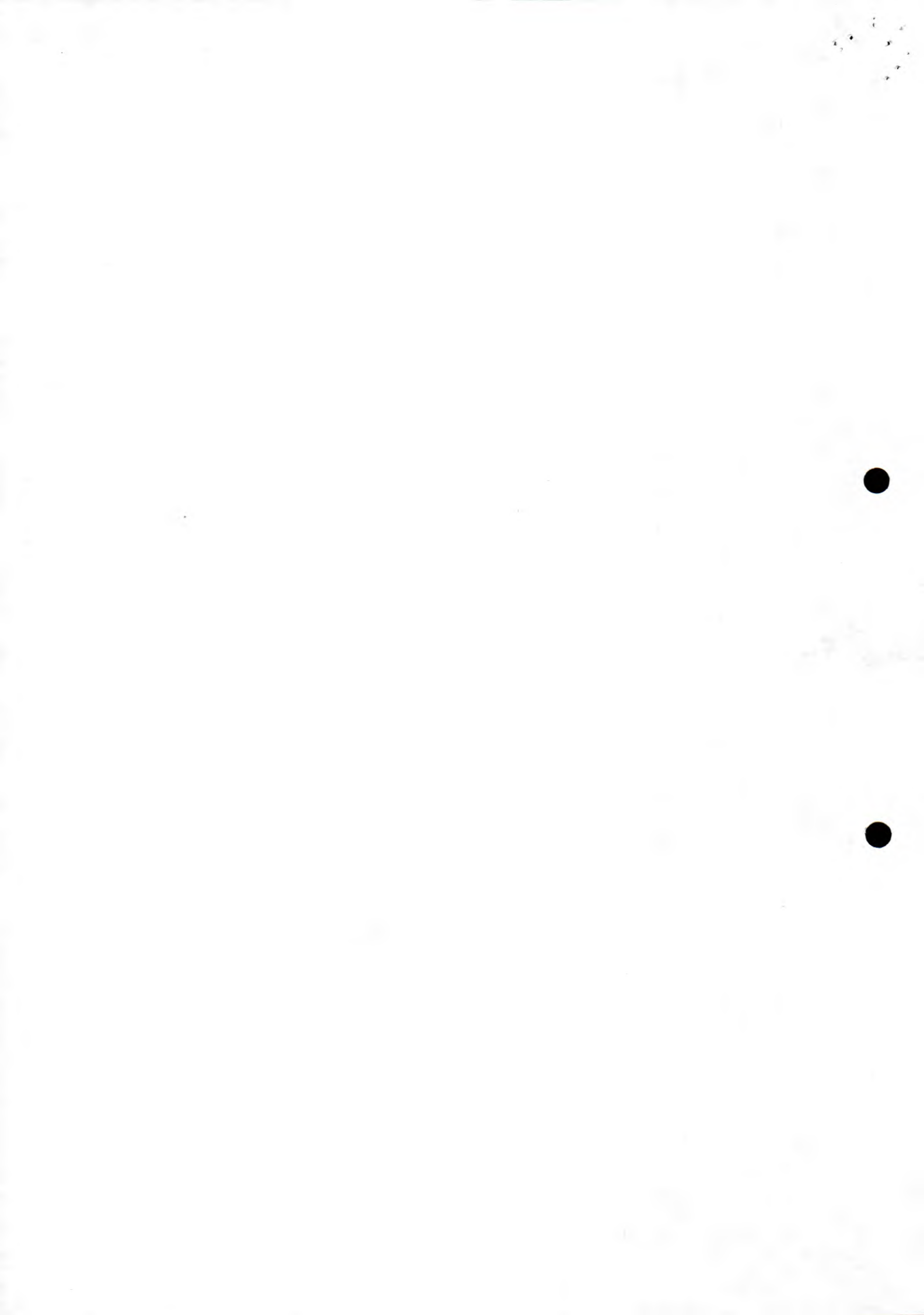
Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/06/2010 - 12:05:43

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Suplementares	1.781.755,00	0,00	23.461.835,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.788.355,00	0,00	23.461.835,00	0,00	0,00	0,00





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS



Exercício : 2008

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

21/06/2010 - 07:25:00

ATIVO	Saldo Atual
ATIVO FINANCEIRO	15.324.293,37
Disponível	13.431.239,70
Caixa	43.779,86
Bancos	5.596.798,49
Vinculado	7.790.661,35
Realizável	1.893.053,67
Ações de Curto Prazo	0,00
Devedores Diversos	1.893.053,67
Transferências Financeiras a Receber	0,00

PASSIVO	Saldo Atual
PASSIVO FINANCEIRO	10.695.712,27
Restos a Pagar	7.880.125,31
Exercício Atual	6.920.734,36
Exercício Anterior	959.390,95
Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Depósitos	2.815.586,96
Débitos de Tesouraria	0,00
Outras Operações	0,00
Transferências Financeiras a Conceder	0,00

Superávit Financeiro do Exercício	4.628.581,10
--	---------------------



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS / REPASSE

Câmara: CONSELHEIRO LAFAIETE

Exercício: 2009

Total dos Repasses Recebidos em 2009													
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL:	
271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,33	271.158,37	3.253.900,00	
Numerário devolvido pela Câmara Municipal à Prefeitura Municipal													
Ex. Ref.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2009	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	318608,98	318.608,98
TOTAL:													318608,98

2.935.291,02





Anexo XIX
Demonstrativo dos Repasses Concedidos

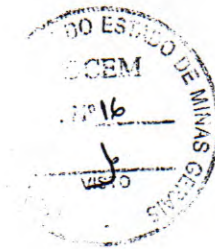
Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/06/2010 - 12:11:57

Órgão/Entidade Concedente	Órgão/Entidade Receptora	Tipo de Repasse	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Conceder	Repasses Concedidos		Conta de Encerramento	Saldo Atual
					Exercício Atual	Exercício Anterior		
PREF. MUN.	CAM. MUN.	Repasso Financeiro	0,00	3.253.900,00	3.253.900,00	0,00	0,00	0,00
		Total	0,00	3.253.900,00	3.253.900,00	0,00	0,00	0,00

Devolução de Numerário pela Câmara à Prefeitura Municipal R\$ 318.608,98



Anexo XX
Demonstrativo dos Repasses Recebidos

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/06/2010 - 12:12:04

Órgão/Entidade Recebedora	Órgão/Entidade Concedente	Tipo de Repasse	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Receber	Repasses Recebidos		Conta de Encerramento	Saldo Atual
					Exercício Atual	Exercício Anterior		
CAM. MUN.	PREF. MUN.	Repasse Financeiro	0,00	3.253.900,00	3.253.900,00	0,00	0,00	0,00
		Total	0,00	3.253.900,00	3.253.900,00	0,00	0,00	0,00

Numerário Devolvido pela Câmara Municipal R\$ 318.608,98







Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

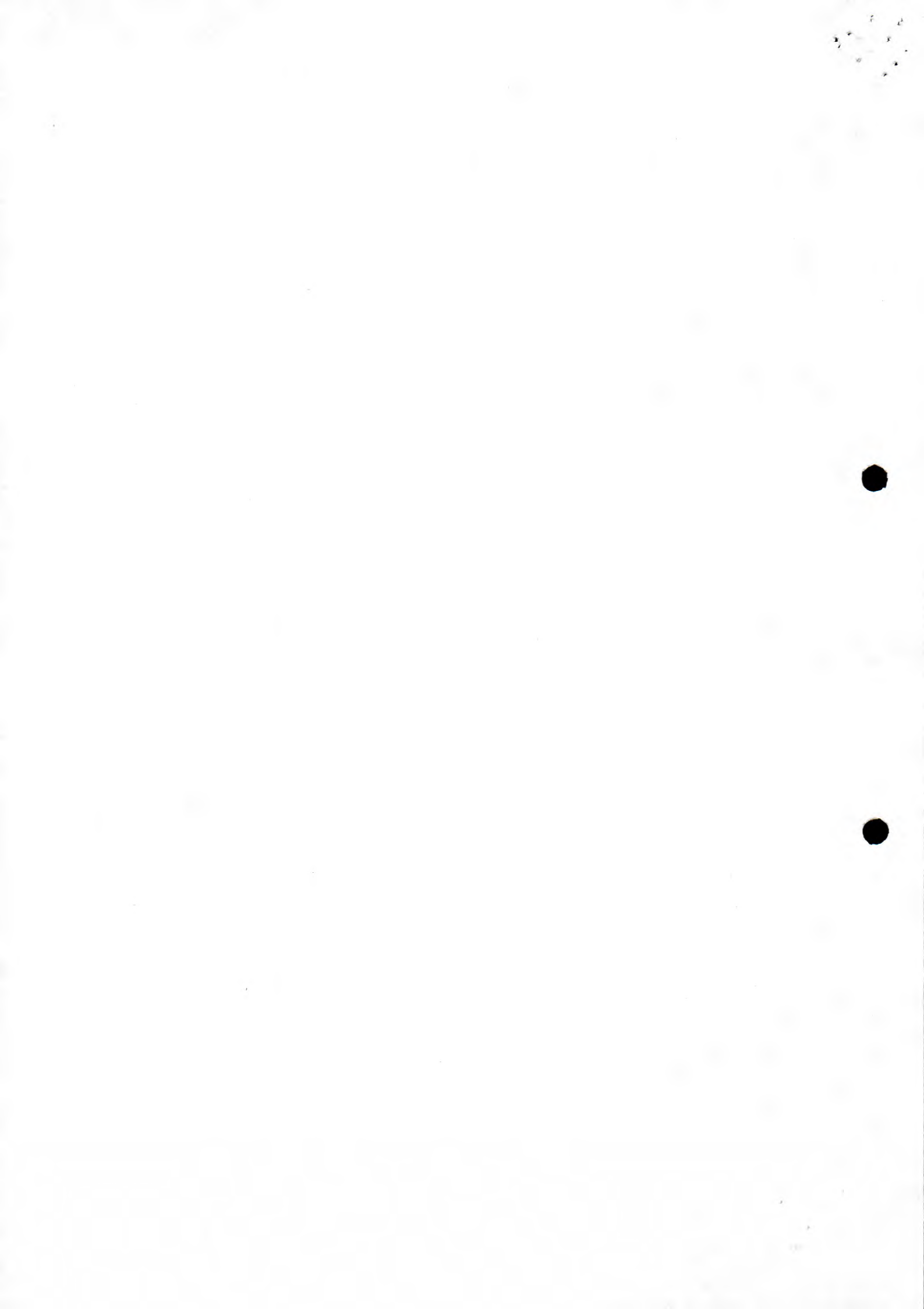


Câmara: CONSELHEIRO LAFAIETE

Exercício: 2009

(em R\$)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	79.203,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	2.202,98
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.616.719,65
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	278.429,49
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34.286,65
SUBTOTAL	2.010.841,77
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	79.203,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	1.931.638,77



ANEXO I

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:17:16

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.,
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.251.398,80
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.007.006,96
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	928.136,38
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.137.837,83

Subtotal

7.324.379,97

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.495.325,45
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	31.349,47
00.1721.09.01	Transf. Financeira - LC No. 87/96	138.655,68
00.1721.09.99	Demais Transferências da União	847.875,34
00.1721.22.20	Cota-Parte da Comp. Financ. Rec. Minerais	264.074,99
00.1721.22.70	Cota-Parte Fundo Especial Petróleo-FEP	239.060,46
00.1721.35.05	Transf. Merenda Escolar - PNAC	23.452,00
00.1721.35.06	Transf. Merenda Escolar - PNAP	76.058,40
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	12.094.931,84
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	7.112.458,34
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	189.106,05
00.1722.01.98	TRANSFERENCIA DO FEX	182.247,81

Subtotal

44.694.692,83

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	330,66
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.146,95
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	124.883,52
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.288,62
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.405.655,63
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	123.967,27

Subtotal

1.677.272,65

D - Transferências de Capital:

00.2422.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.079.061,57
---------------	-----------------------------------	--------------

Subtotal

1.079.061,57

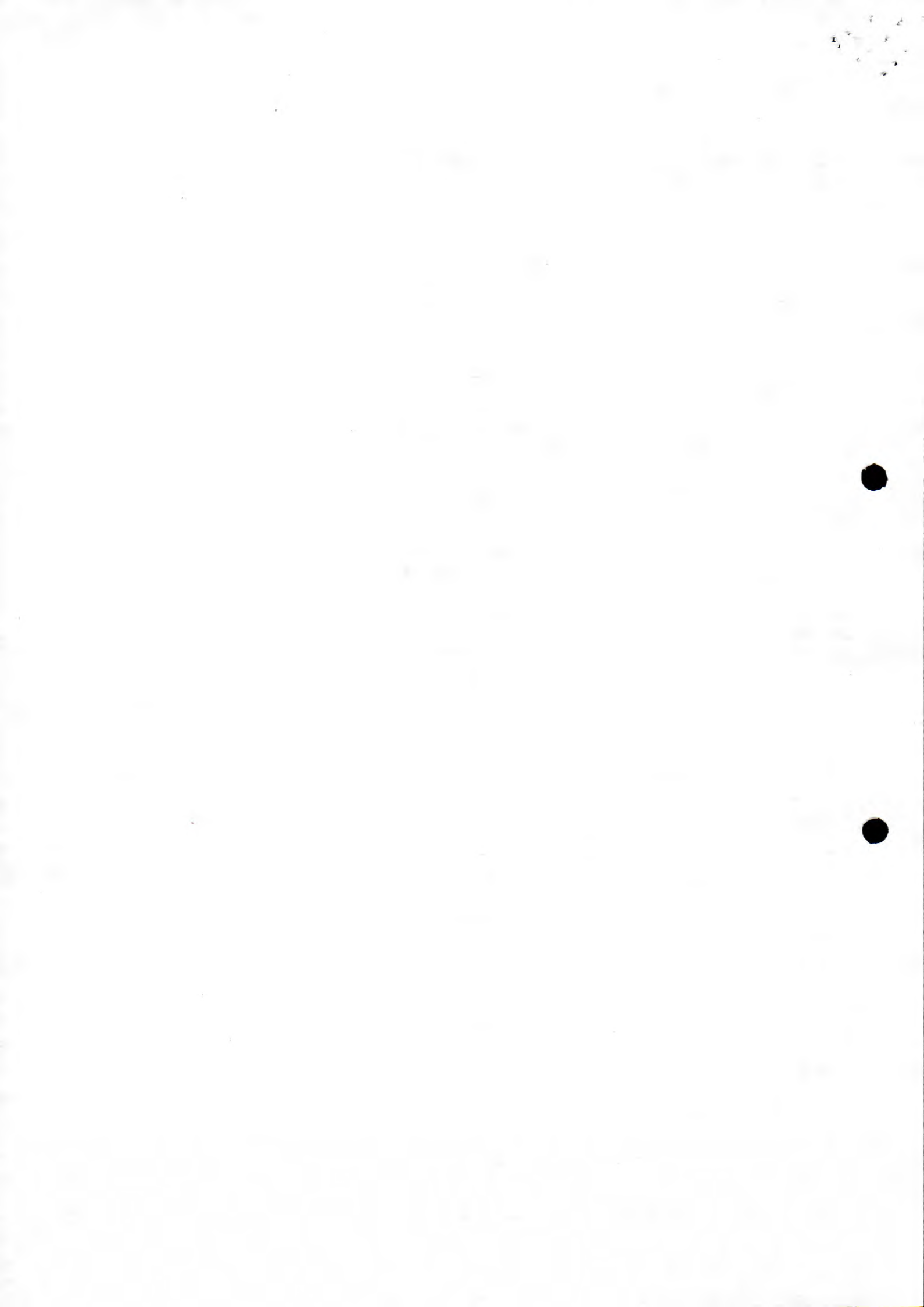
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

53.142.541,02 ~~54.775.407,02~~

Convenios = 1.932.139,32



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

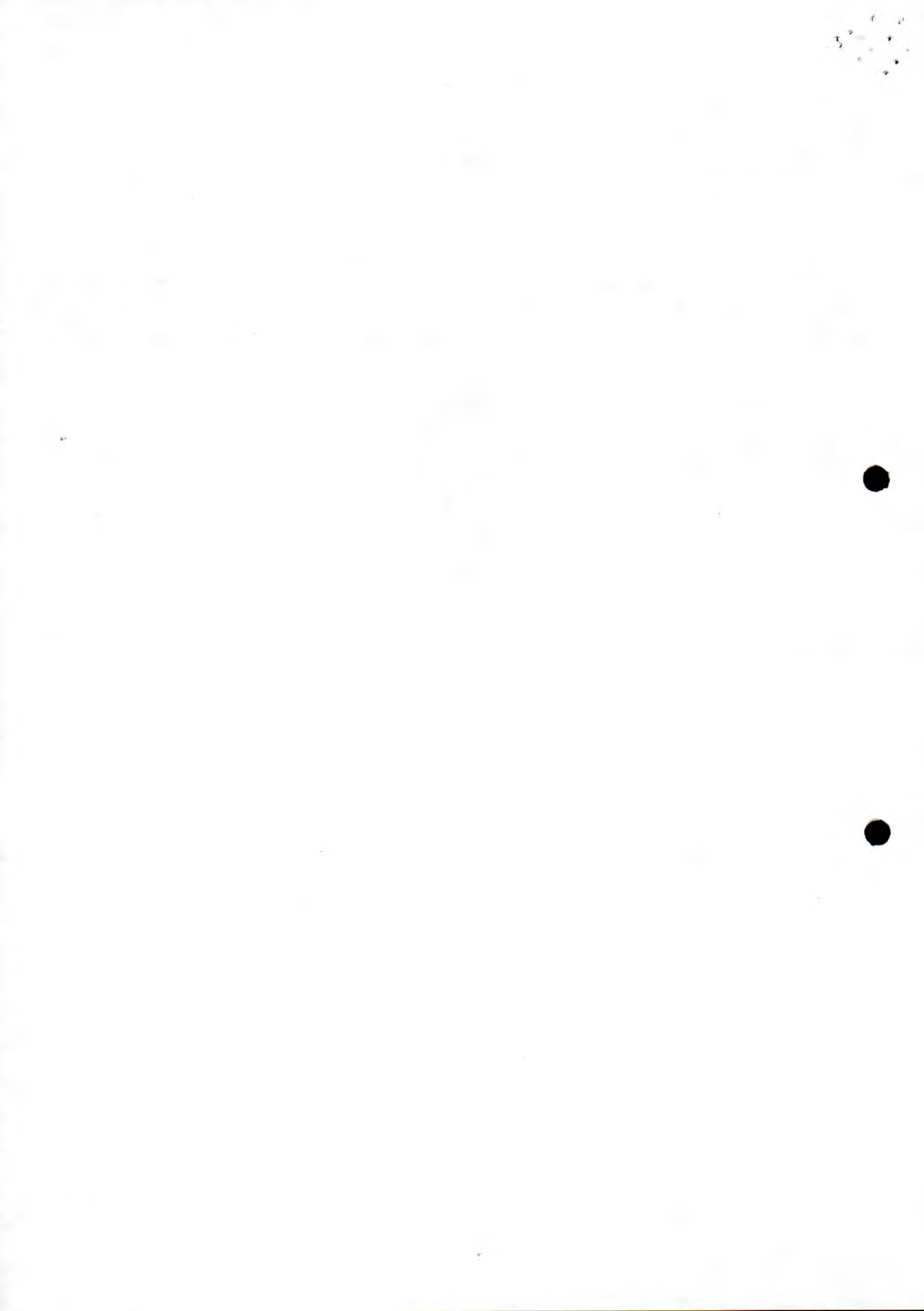
Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:17:16

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)	25% = 13.693.851,76
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)	= 13.343.837,41
05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,11% % = 24,36

① foram desconsideradas da Base de Cálculo as rubricas 1721.09.99, 1721.22.20, 1721.22.70, 1721.35.05, 1721.35.06 e 1722.01.98 por não serem decorrentes de impostos.
 Reclasificou-se a rubrica 1721.09.01 para 1721.36.00 em atendimento ao Manual de Receitas Públicas/STN.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:17:22



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	1.606.958,84
		0002	OPERACIONAL. DAS ACOES ADMINISTRAT.	1.606.958,84
	361		Ensino Fundamental	2.414.943,62
	Fl. 3, 14	0007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.414.943,62
	365		Educação Infantil	854.880,01
	Fl. 11, 16	0007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	854.880,01
	366		Educação de Jovens e Adultos	18.153,01
	Fl. 13, 18	0007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	18.153,01
SUBTOTAL				4.894.935,48
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				8.448.901,93
TOTAL				13.343.837,

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:18:00

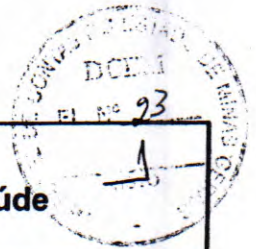
01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.251.398,80
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.007.006,96
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	928.136,38
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.137.837,83
Subtotal		7.324.379,97
B - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.495.325,45
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	31.349,47
00.1721.09.01	Transf. Financeira - LC No. 87/96	138.655,68
00.1721.09.99	Demais Transferências da União	847.875,34
00.1721.22.20	Cota-Parte da Comp. Financ. Rec. Minerais	264.071,99
00.1721.22.70	Cota-Parte Fundo Especial Petróleo-FEP	239.060,46
00.1721.35.05	Transf. Merenda Escolar - PNAC	23.452,00
00.1721.35.06	Transf. Merenda Escolar - PNAP	76.058,40
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	12.094.931,84
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	7.112.458,34
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	189.106,05
00.1722.01.98	TRANSFERENCIA DO FEX	182.347,81
Subtotal		44.694.692,83
C - Outras Receitas Correntes		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	330,66
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.146,95
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	124.883,52
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.288,62
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.405.655,63
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	123.967,27
Subtotal		1.677.272,65
D - Transferências de Capital:		
00.2422.99.00	Outras Transferências dos Estados	1.079.061,57
Subtotal		1.079.061,57
E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
Subtotal		0,00
02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)		53.142.541,02 54.775.407,02
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		15% = 8.216.311,05

Convênios = 3.908.250,57

11



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde
(Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:18:00

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV) $28,79\%$ ~~27,92%~~ = 15.297.687,59

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:18:05

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0002	Saúde e Saneamento	
	301	0009	Administração Geral	1.482.396,33
	302	0009	OPERACIONAL. DAS ACOES ADMINISTRAT.	1.482.396,33
	303	0009	Atenção Básica	3.632.105,25
	304	0009	PROGRAMA DE MELHORIA DA SAUDE	3.632.105,25
	305	0009	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.171.349,93
			PROGRAMA DE MELHORIA DA SAUDE	9.171.349,93
			Suporte Profilático e Terapêutico	51.255,82
		PROGRAMA DE MELHORIA DA SAUDE	51.255,82	
		Vigilância Sanitária	312.564,92	
		PROGRAMA DE MELHORIA DA SAUDE	312.564,92	
		Vigilância Epidemiológica	648.015,34	
		PROGRAMA DE MELHORIA DA SAUDE	648.015,34	
Soma das Subfunções				15.297.687,59
TOTAL				15.297.687,59



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2009

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

18/05/2010 - 09:17:54

I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		712.056,98
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		180.550,04
3.1.90.03.00 - Pensões		9.789.066,91
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		28.006.124,80
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.255.212,10
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		<u>46.943.010,83</u>
SUB-TOTAL		
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		79.203,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		2.202,98
3.1.90.09.00 - Salário Família		1.616.719,65
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		278.429,49
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		34.286,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		<u>2.010.841,77</u>
SUB-TOTAL		
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		48.953.852,60
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		791.259,98
(-) Pensões		<u>180.550,04</u>
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		47.982.042,58
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		99.186.631,82
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária		0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		<u>8.448.901,93</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		90.737.729,89
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	52,88%	47.982.042,58
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	54.442.637,93
Excedente	0,00%	0,00





PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 21/9/10

RELATOR: AUDITOR LICURGO MOURÃO

PROCESSO Nº 835362 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: 835362

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: PROCURADOR CLÁUDIO
COUTO TERRÃO

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Milton de Carvalho Rocha.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 28, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

Conforme pesquisa realizada no SGAP, em 10/8/10, não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos da saúde.



É o relatório.

2. Fundamentação

No mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

De acordo com os estudos do órgão técnico, às fls. 4 a 26, não constam irregularidades nos presentes autos quanto à abertura de créditos suplementares e especiais (art. 42 e 43 da Lei 4.320/64), ao empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), à aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde (art. 77, III, do ADCT) e ao ensino (art. 212 da CR/88) e quanto às despesas com pessoal (art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00).

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Considerando, que consta às fls. 28, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

Considerando a otimização da análise, através da seletividade e da racionalidade, com fundamento nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, de modo a evidenciar as matérias relevantes e de maior materialidade;

Considerando o emprego da técnica de amostragem estatística para determinar a extensão do teste de auditoria de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 11.11 – Amostragem, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.012/05;

Considerando que não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos ao ensino e à saúde;

Considerando ainda que não foram constatadas irregularidades nessa prestação de contas, conforme informação do órgão técnico, às fls. 4 a 26;





Adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

